



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 445, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO ÁLCOOL E DROGAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do Art. 57, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a Frente Parlamentar de Combate e Enfrentamento ao Álcool e Drogas.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem como objetivo defender a política de proteção, principalmente, às crianças e adolescentes de Mogi Mirim acometidos por esses vícios e desenvolver ações de prevenção ao uso indiscriminado dos mesmos; e ainda propor, apoiar e incentivar ações estruturais e sociais de prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas.

Art. 3º As atividades da presente Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e membros, seguindo as determinações previstas no Regimento Interno desta Câmara.

Art. 4º Compete à Frente Parlamentar trabalhar de forma coordenada e articulada de maneira multisetorial reunindo vereadores e representantes de entidades, públicas ou privadas, que têm preocupação especial sobre o tema da dependência de álcool e drogas, a fim de defender a política de prevenção no âmbito deste Município, visando principalmente proteger crianças e adolescentes contra a prática de uso e abuso, bem como, mobilizar a sociedade em prol da causa.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, agendadas e realizadas pelos seus integrantes, no recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma remota, em caso de força maior, devendo ser aprovado pela maioria dos membros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações consignadas à Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 26 de agosto de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29 de 2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - NH8C-K216-9Z0M-7Y04



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NH8CK2169Z0M7Y04>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NH8C-K216-9Z0M-7Y04

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 26/08/2025, às 14:42:26

CM - SECRETARIA

A(O) Decreto Legislativo nº 445
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 30 / 08 / 2025
MOGI MIRIM 01 / 09 / 2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - NH8C-K216-9Z0M-7Y04